


# CARTILHA



2019





De acordo com a LGPD, são consideradas dados pessoais as informações que identificam diretamente ou possam identificar uma pessoa natural. Alguns exemplos são: nome, e-mail, telefone, endereços, etc. A Lei enquadra no conceito de tratamento de dados qualquer atividade praticada tendo como objeto o dado pessoal, como por exemplo a coleta, o armazenamento, a análise e o descarte de dados, entre outros.

## Direitos dos titulares

Os titulares dos dados pessoais podem buscar junto ao controlador:

- I** a confirmação da existência do tratamento de dados;
- II** o acesso a seus dados pessoais;
- III** a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados e a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- IV** a portabilidade de seus dados pessoais a outro fornecedor de produto ou serviço;
- V** a eliminação de dados tratados com o seu consentimento; e
- VI** a revogação de seu consentimento.



## Responsabilidade Civil – LGPD e CDC

A cadeia de tratamento de dados pessoais está centrada em dois agentes, controlador e operador, definidos conforme as funções que desempenham (art. 5º, VI e VIII, da LGPD). A lei determina que os operadores devem realizar o tratamento dos dados de acordo com as instruções fornecidas pelo controlador, o qual, por sua vez, possui obrigações mais intensas.



Como regra geral, a responsabilidade entre tais agentes não é solidária. A Lei, na realidade, distingue de forma clara as responsabilidades do controlador (mais intensa) e do operador (menos intensa).

O art. 45 da LGPD atendeu à preocupação de que a regra de responsabilidade do CDC, aplicável aos vícios ou defeitos no fornecimento de bens ou serviços, não fossem revogados pela LGPD. Tal artigo deve ser interpretado no sentido de que os aspectos de consumo (como os vícios ou defeitos de um produto, por exemplo) permanecem submetidos à regra de responsabilidade objetiva e solidária do CDC, enquanto os de tratamento de dados pessoais (como as bases legais para o tratamento de dados ou as regras aplicáveis no caso de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, por exemplo) devem se submeter às regras especificamente previstas na LGPD.

## Transferência Internacional de Dados – Possibilidades

- I** Para países ou organismos internacionais que proporcionam grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD;
- II** Quando o controlador oferecer e comprovar garantias de princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos na LGPD, por meio de cláusulas contratuais específicas para determinada transferência, cláusulas-padrão contratuais, normas corporativas globais, selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos;
- III** Para cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com instrumentos internacionais;
- IV** Para atendimento de compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;
- V** Quando necessária para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- VI** Quando a autoridade nacional de dados autorizar a transferência;  
Caso necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público;  
Quando titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência; e  
No cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

## Autoridade Nacional de Proteção de Dados



A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) é responsável por educar agentes de tratamento de dados, além de interpretar e aplicar a LGPD de maneira central e exclusiva, articulando a sua atuação com outros órgãos e entidades da administração pública. Cabe ainda à ANPD a elaboração da “Política Nacional de Proteção de Dados e da Privacidade”, bem como a normatização das matérias sobre proteção de dados. A ANPD possuirá autonomia técnica e integrará a estrutura da Presidência da República durante o período de 2 anos, quando poderá ser transformada em órgão da administração indireta.

## Sanções e Multas (Art. 52)

- I** Advertência, com determinação de prazo para tomar medidas corretivas;
- II** Multa de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil, excluídos os tributos, limitada no total de, 50 milhões de reais por infração;
- III** Multa diária, atendendo aos requisitos do item acima;
- IV** Publicização da infração após confirmada sua ocorrência;
- V** Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até sua regularização;
- VI** Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.



